



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

PARECER Nº 28 de 12 de abril de 2024

EMENTA: Análise da Moção n.º 05/2024 de congratulação.

JUNTE-SE AO PROJETO
S.S. 12/04/24
Edival Pereira Rosa
Presidente

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da “*Moção de Congratulação em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade pelo Grupo Escoteiro Taperá-215*”.
2. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o parecer.

II – ANÁLISE JURÍDICA

3. Conforme se verifica no Regimento Interno desta Casa Legislativa:
Art. 159 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, visando:
I - protestar;
II - repudiar;
III - apoiar;
IV - pesar por falecimento;
V - congratulações ou louvor
4. Em sua elaboração, a moção deve ser redigida com clareza e precisão (art. 160 do Regimento Interno) e não pode ter em seu conteúdo “*apoio, aplauso ou solidariedade aos poderes da União, dos Estados e dos Municípios*” (inciso I do art. 162 do Regimento Interno), nem “*quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou de requerimento*” (inciso II do art. 162 do Regimento Interno).

CÂMARA EST. TURIS. SALTO-12-04-2024-13:42-06598-1/2
Monize Bettiol
Oficial de Apoio
Câmara de Estância turística de Salto



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

5. Assim, tendo em vista que a propositura analisada preenche os requisitos regimentais, não se verifica impedimento no ordenamento pátrio para o prosseguimento desta propositura.

III – DA ANÁLISE CONCLUSIVA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

6. A propositura visa a manifestação por este Poder Legislativo sobre o assunto nela determinado. Por esta razão, conforme artigo 23, inciso X e artigo 30, inciso III, ambos do Regimento Interno, que possuem respaldo na Constituição Federal (artigo 58, §2º, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 35, inciso I), a análise conclusiva da propositura está a cargo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 23 – Quaisquer das Comissões, em virtude das matérias de suas competências, caberão:

X. discutir e votar conclusivamente proposições;

Art. 30 - As Comissões Permanentes, conforme pertinência temática, se reunirão em uma só Comissão, denominada de Mista, para fins de, em um só turno, discutir e votar as seguintes proposições, dispensando a competência do Plenário:

(...)

§1º. Moção serão deliberadas em um só turno, em caráter definitivo, pela Comissão de Justiça e Redação.

Art. 160 - As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação pela Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 30, §1º deste Regimento

7. Ainda nos termos regimentais:

Art. 161 - Lida no Expediente a moção será encaminhada para a Comissão de Justiça e Redação para que, na primeira reunião após o recebimento da propositura, emita o seu parecer e proceda com a votação em um único turno.

§1º A moção votada será incluída no expediente subsequente e, após a leitura no plenário do resultado da votação, será encaminhada ao destinatário, se o caso.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

§2º. A moção rejeitada será arquivada após a leitura do resultado da votação em plenário, nos termos do parágrafo antecedente.

Art. 11 - São atribuições do Presidente, além daquelas enumeradas no artigo 25 da Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - Quanto às reuniões da Câmara Municipal:

(...)

r) dar conhecimento das proposições apreciadas conclusivamente pelas Comissões, comunicando o autor do projeto quando este for rejeitado para que caso queira apresente o seu recurso cujo mérito da proposição será deliberado pelo Plenário.

IV – CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, o parecer é no sentido da CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE da Moção, recomendando o seu encaminhamento para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir o seu parecer e proceder com a votação em um único turno.

É o parecer, aproveitando a oportunidade para renovar as nossas homenagens.

Salto, SP, 12 de abril de 2024

FABIO
PINHEIRO GAZZI

FÁBIO PINHEIRO GAZZI
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR
Matrícula nº 53 – OAB/SP 259.815

Assinado digitalmente por FABIO PINHEIRO GAZZI
NO: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=4319913000101, CN=Presidencia, CN=Secretaria Terc A3,
OU=ADVOGADO, CN=FABIO PINHEIRO GAZZI
Razão: Este é o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.12 13:35:18-0300
Fonte: PCP Reader Versão: 2024.1.0